EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/21

"Emenda Modificativa nº 004/21 ao projeto de lei nº 023/21 de autoria do poder executivo que Altera a Lei n° 1.386/2018 que concede Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

A VEREADORA SIBELE NERY, e os VEREADORES TIQUINHO NOGUEIRA e VALDEIR CHAGAS consubstanciada no art.89 e 90 do Regimento Interno, propõe a Mesa Diretora a presente EMENDA MODIFICATIVA, após ter ouvido o Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, o prazo para apresentação da presente emenda é de 5 (cinco)[1] dias úteis[2], sendo excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (Art. 101, par.3º do RI).

Dessa forma, considerando o projeto fora recebido oficialmente no dia 26/10/21, sendo que o prazo começa a contar após a data da leitura, ocorrida oficialmente na sessão ordinária do dia 28/10/21, tem-se por tempestiva a presente emenda, devendo ser acolhida.

II – DA EMENDA PROPOSTA

Art.2º - Inclui o § 3º ao art.1º da Lei Municipal nº 1.386/2018, que terá a seguinte redação:

> § 3º - Fará jus ao auxilio alimentação os servidores efetivos elencados no caput deste artigo e que estejam necessariamente no pleno exercício de suas atividades laborais, **incluindo os que estiverem em gozo de auxilio doença ou licença maternidade.**

Sala das Sessões, 02 de novembro de 2021.

SIBELE NERY

[1] Art. 101 - Os prazos do procedimento legislativo serão definidos nas seguintes hipóteses:

II - **5 (cinco) dias para os Vereadores apresentarem Emendas e Subemendas aos Projetos**, salvo nas proposições especiais, referidas no inciso I deste artigo, quando será de 7 (sete) dias, contado do seu encaminhamento à Comissão;

[2] Art.101 - Par. 3º - A contagem de prazo obedece a disposição processual civil, iniciando-se no dia útil seguinte.

Vereadora PT

Tiquinho Nogueira
Vereador – PDT

Valdeir Chagas
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

A vereadora apresenta a presente Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei nº 023/21 que visa, dentre outras coisas, adequar a lei do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

O projeto de lei nº 023/21 concede o auxílio alimentação apenas para os servidores que se encontram em pleno exercício de suas funções, deixando desamparos servidores enfermos em gozo de auxilio doença e as servidoras parturientes em gozo de licença maternidade.

Visando contemplar com o auxílio alimentação alguns servidores licenciados é que propomos a presente emenda.

Os Autores